

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP**, com sede à Praça 10 de Agosto, Nº305 – Centro – 06890-000 – São Lourenço da Serra – São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 59.058.131/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Felipe Geferson Seme Amed, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e RDC Nº 216 DE 15/09/2004, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/13 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 DE 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais e Fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no protocolo geral da Prefeitura até as **08:30h do dia 31 de outubro de 2024**. A Sessão Pública ocorrerá na Sala de Reuniões no Complexo Administrativo, sito à Praça 10 de Agosto, Nº305 – Centro – 06890-000 – São Lourenço da Serra – São Paulo da Serra as **09:00h do dia 31 de outubro de 2024**.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - Informações relativas a presente CHAMADA PÚBLICA, poderão ser obtidas e-mail: licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br, ou pelo Telefone (11) 4687-2700/2797.

1.2 – ESCLARECIMENTOS: Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até dois dias antes do prazo fixado para apresentação dos documentos e enviados por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br, ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura.

1.3. – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.

2. OBJETO

2.1 - O objeto do presente Chamamento é o Cadastro de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	QUANTIDADE		PRODUTO	VALOR U N	TOTAL
1	350	KG	ABÓBORA CABOCHA	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
2	350	KG	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
3	250	MC	AGRIAO COMUM	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
4	4550	UN	ALFACE CRESPA	R\$ 4,00	R\$ 18.200,00
5	800	KG	ALHO NACIONAL	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
6	350	KG	BETERRABA	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
7	1220	KG	CEBOLA BRANCA MÉDIA	R\$ 8,00	R\$ 9.760,00
8	800	KG	CENOURA	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
9	1500	UN	SALSINHA	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
10	1200	MC	CEBOLINHA	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
11	350	KG	CHUCHU	R\$ 9,00	R\$ 3.150,00
12	250	MC	COUVE MANTEIGA	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
13	250	UN	ESCAROLA	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
14	250	KG	REPOLHO	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
15	4960	DZ	OVOS DUZIA	R\$ 18,37	R\$ 91.115,20
16	1900	KG	TOMATE SALADA	R\$ 10,00	R\$ 19.000,00
17	150	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
18	150	KG	PIMENTA CAMBUCI	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
19	250	UN	ACELGA	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
20	250	MC	ESPINAFRE	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
21	250	KG	LIMAO TAITI	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
22	250	KG	LIMÃO CRAVO SEMI MADURO	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
23	350	UN	BROCOLIS NINJA	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
24	100	KG	MANDIOCA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
25	350	KG	PEPINO	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
26	100	KG	INHAME	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
27	100	KG	BATATA DOCE	R\$ 9,00	R\$ 900,00
28	15000	KG	BANANA TAM. MEDIO, SEMI MADURA	R\$ 7,50	R\$ 112.500,00
29	7000	KG	LARANJA PÊRA DE PRIMEIRA	R\$ 7,30	R\$ 51.100,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2.2 - FONTE DE RECURSO: Recursos provenientes à conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamentos de Educação – Manutenção da Merenda Escolar - Ficha 34.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR: Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e será registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) –ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Jurídica sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAF ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

5.4. Caso a Ex. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2. 5.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda, à Rua Ivone Pires Gonçalves Guimarães, nº 300 – 06890-000 – São Lourenço da Serra – São Paulo, conforme observação constante no CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

6.2. Os hortifrutis deverão ser entregues de acordo com a programação de entrega, conforme descrito nos anexos do edital, conforme comunicação por escrito e enviado via fax/e-mail. Quando houver feriados, férias, ponto facultativo ou outro motivo excepcional, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

6.3. Na comunicação emitida pelo Departamento constarão os itens e as quantidades para cada unidade escolar; cada remessa deverá conter especificação clara da unidade escolar a que se destina.

6.4 - Período de Fornecimento:

O período de fornecimento será de 12 (doze) meses.

6.5 - Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Setor de Merenda Escolar e executados pelas escolas (anexo 2).

6.6. Serão utilizados para composição do preço de referência os Preços das Cotações de Preços realizadas nos mercados locais.

6.7. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 1 (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

6.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.9 – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.10. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor

Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.11 – Os projetos de venda deverão ser formulados de acordo com o artigo 25 da resolução nº 4/2015 CD/FNDE.

6.12. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.13 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.14 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.15 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Cadastro nacional da Agricultura Familiar Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

6.16 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

6.17 - Para efeitos do disposto neste artigo serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) CAF(s).

7 – CONTRATO

7.1. O Contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que deverá ser celebrado entre a Prefeitura de São Lourenço e o(s) agricultor (es) habilitados será feito conforme modelo constante no Anexo III, Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

8 - PAGAMENTO DAS FATURAS:

8.1 O pagamento será realizado no décimo dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo setor de merenda escolar, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3 A Comissão classificará as propostas considerando a ordenação de acordo com a resolução nº 04 CD/FNDE.

9.3.1. Os projetos de venda dos produtos orgânicos deverão ser comprovados nos termos da Lei 10.831 e alterações posteriores. No caso de grupos formais se faz necessário à apresentação de certificação

individual dos produtores. O pequeno produtor também deverá comprovar que realiza produção orgânica e ter registro no Ministério de Agricultura.

9.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão.

9.5 Critérios de Desempate:

9.5.1 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 25 da Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAP(s).

9.5.2 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do artigo 25 da Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.5.3 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 - Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 31 **de outubro de 2024, a partir das 08:30h**, em uma única etapa, pela Comissão de Licitação, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital na legislação vigente.

10.1.1 - O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.

10.1.2 - Ato contínuo será dado à palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem desistir da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando à Comissão, devidamente preenchido e assinado o formulário de desistência para juntada aos autos e registro em Ata.

10.2 - Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Licitação realizará o credenciamento do Agricultor familiar, considerado habilitado.

10.3 - A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a administração a firmar as contratações que dele poderão vir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses do §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

10.4 - Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento da documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista na Lei Federal nº 14.133/21, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possa participar do credenciamento.

11. RESULTADO

11.1. A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Caberá interposição de recurso pelos agricultores familiares não habilitados, ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados, dirigido à Comissão de Licitação, protocolado na sede da entidade credenciadora.

12.2 - A Comissão deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu deferimento ou indeferimento, com posterior publicação da decisão.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado (Anexo I).

13.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou (CAF)/ano.

13.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos desde que haja acordo entre as partes.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente;

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de doze meses;

14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Nutricionista.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei Estadual nº 14.591/2011, da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% do valor do contrato, em caso de recusa expressa ou tácita por parte do Adjudicatário em assinar o contrato, bem como em eventual desistência do objeto posteriormente a adjudicação ou por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração.

15.2 A aplicação da penalidade ocorrerá após prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme Lei Federal nº 14.133/21

15.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, a defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações, poderá haver:

- a) - Adiamento do processo;
- b) - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16.2. - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item treze acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública à Comissão de Licitações considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

17 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1 - A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso.

17.2 - Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19. FORO

19.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Itapeçerica da Serra, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São Lourenço da Serra, 26 de setembro de 2024.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 02/2024

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO II

Programação de entrega da agricultura familiar para 2024/2025 Chamada Pública 02/2024

OBS: Esta programação pode sofrer alterações conforme previsto em contrato, e de acordo com as necessidades das Escolas Municipais ou dos Produtores Rurais devido à adversidades climáticas ou afins; as trocas devem ser avisadas com antecedência de pelo menos 1 semana

	Data	Folha 1	UND	Folha 2	UND	Legume 1	Kg	Fruta	Kg	Outros	Kg

ANEXO III

Modelo de Contrato de Venda

N.º...../2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 10 de Agosto, nº 305, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.058.131/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Felipe Geferson Seme Amed**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Avenida _____, nº ____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados na rede de ensino público municipal (Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental), verba FNDE/PNAE, por doze meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento por 12 meses ou até o término da quantidade adquirida.

5.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2024.

5.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
 2. CPF
 3. DAP ou CAF
 4. Produto
 5. Unidade
 6. Quantidade/Unidade
 7. Preço Proposto
 8. Valor
- Total

CLÁUSULA SÉTIMA

71 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários

e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Departamento Municipal de Educação – Manutenção da Merenda Escolar - **Ficha 34**.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5 item 5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, o pagamento será efetuado no décimo dia após a emissão da nota fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, estará sujeito a pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2024, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/e-mail, consoante Cláusula dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei Estadual nº 14.591/2011, da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% do valor do contrato, em caso de recusa expressa ou tácita por parte do Adjudicatário em assinar o contrato, bem como em eventual desistência do objeto posteriormente a adjudicação ou por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.
- c) - Declaração de Idoneidade para licitar com a Administração;

22.2 - A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao credenciado o direito ao contraditório, a defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei Federal 9.648/98 que alterou a Lei 14.133/21, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 - Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades prevista no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 139 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

É competente o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

CONTRATADO
(agricultores no caso de grupo informal)